

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TEMÁTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR E INVESTIMENTO ESTRANGEIRO - CT COMEX & IE

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A **Câmara Temática de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro – CT COMEX & IE**, é um órgão colegiado, vinculado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, e instituído através da Portaria Nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos, programas e ações visando o desenvolvimento das exportações, do comércio exterior e dos investimentos estrangeiros no Ceará.

Parágrafo Único - A **CT COMEX & IE** é composta por representantes que compõem a temática do comércio exterior, com enfoque especial nas exportações, e do investimento estrangeiro direto no Ceará, para atuar na identificação de oportunidades e de entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação integrada dos diferentes segmentos para o crescimento e diversificação da pauta exportadora, do comércio exterior e da atração do investimento estrangeiro no Estado do Ceará.

Art. 2º - Compete à **CT COMEX & IE**:

I - Promover o diagnóstico atualizado do setor e propor ações para seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazo;

II – Propor e encaminhar soluções que visem o aprimoramento das exportações cearenses e da atração de investimento estrangeiro direto;

III – Assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas para o comércio exterior e atração de investimento estrangeiro direto;

IV – Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria **CT COMEX & IE**, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

V – Articular-se com instituições públicas e privadas visando a integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução, podendo, para tanto, sugerir parcerias, convênios e demais instrumentos;

VI – Estabelecer um calendário anual de reuniões que oriente o planejamento de participação dos seus membros;

VII - Representar o Estado do Ceará no âmbito do Plano Nacional de Exportações - PNE coordenado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC;

VIII – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

Art. 3º - Compete à **CT COMEX & IE**, especificamente quanto ao Plano Nacional de Cultura Exportadora - PNCE, coordenada pelo MDIC:

I - coordenar a realização das atividades do PNCE pactuadas entre as entidades parceiras nacionais, órgãos governamentais e entidades representativas do setor privado;

II – elaborar e manter atualizado diagnóstico setorial do estado;

III – elaborar o plano de ação estadual do PNCE, considerando as necessidades dos setores estratégicos e as vocações estaduais;

IV – propor soluções às dificuldades encontradas na execução do PNCE no estado;

V – construir, manter e compartilhar o banco de dados criado pelo MDIC, atualizado com informações sobre as empresas do estado;

VI - interiorizar ações e projetos na área de comércio exterior, buscando desenvolver o potencial exportador dos municípios do estado, dando ênfase às cadeias produtivas e valorizando as vocações locais;

VII - escolher, ao final de cada ano, os casos de sucesso do estado;

VIII - apresentar relatórios periódicos sobre o alcance dos objetivos definidos pelo PNCE, por meio da análise da evolução das atividades previstas e do comportamento dos indicadores pactuados;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A **CT COMEX & IE** é composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais e, dos órgãos públicos e privados relacionados com o setor e/ou com o PNCE.

§ 1º - O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a **CT COMEX & IE**.

§ 2º - Os membros da **CT COMEX & IE** serão homologados pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A., mediante indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes.

§ 3º - As indicações dos membros para integrar a **CT COMEX & IE** deverão constar de um titular e um suplente.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE ratificar as novas designações para completar os respectivos mandatos.

Art. 5º - O ingresso de novas entidades no âmbito da **CT COMEX & IE** será precedido de consulta a seus membros.

Art. 6º - A **CTCT COMEX & IE** é composta por instituições representadas, cada uma, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art 7º - A **CT COMEX & IE** será presidida por um membro titular, tendo como apoio administrativo a Secretaria Executiva, com seus respectivos secretários, todos escolhidos entre os participantes da **CT COMEX & IE**, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – A **CT COMEX & IE** tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva: 1º Secretário
2º Secretário
- III. Grupo Temático
- IV. Plenária

Parágrafo Segundo – Os mandatos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art.8º - Ao final de cada ano a ADECE comunicará aos gestores das entidades que fazem parte da **CT COMEX & IE**, a assiduidade de seus membros às reuniões formais da Câmara.

Art.9º - A entidade, cujo representante faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, em um prazo de 1 (um) ano, será comunicada e solicitada a nomeação de novos representantes e, caso persista a ausência, será colocada em votação a sua exclusão.

Art. 10º - Será designada, uma assessoria, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos da ADECE para auxiliar na execução das ações de apoio institucional e de promoção das interfaces internas e externas, no âmbito do Governo, em relação às demandas deliberadas na **CT COMEX & IE**.

Art. 11º - A **CT COMEX & IE** desenvolverá suas atividades através de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão constituídos por membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da **CT COMEX & IE**, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para comporem as comissões ou auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - Os Grupos Temáticos terão como Coordenador um membro do setor privado e um Secretário do setor público, designados pelo Presidente da **CT COMEX & IE**, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 3º - Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 4º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 5º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da **CT COMEX & IE**.

Art.12º - Os Grupos Temáticos destinam-se à discussão exclusiva aos assuntos inerentes ao setor da **CT COMEX & IE**.

Parágrafo Único - A **CT COMEX & IE** poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessário.

Art. 13º - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia temática, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art. 14º - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da **CT COMEX & IE**.

Art. 15º - As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações propostas, originadas na **CT COMEX & IE** serão disponibilizados à assessoria de apoio à Câmara Temática, para avaliação dos impactos das proposições demandadas e atendidas pelos órgãos públicos e entidades privadas.

Parágrafo Único – As informações referentes ao *caput* deste artigo serão disponibilizadas para a divulgação na página eletrônica da ADECE, quando consideradas pertinentes pela Agência.

Art. 16º - Os representantes do setor privado poderão, a seu critério, indicar um representante para prestar apoio técnico e operacional às tarefas de competência da Secretaria Executiva da **CT COMEX & IE**.

Art. 17º – A cada reunião, os membros da **CT COMEX & IE** registrarão suas presenças em instrumento próprio e a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, a qual será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art. 18º – As decisões tomadas nas reuniões da **CT COMEX & IE** serão efetivadas pela maioria simples dos votos presentes, com quorum mínimo de 60%, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate) e serão formalizadas por resolução, que contenha sucinta e claramente a matéria aprovada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA

Art. 19º - Ao Presidente da **CT COMEX & IE** incumbe:

- I** - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da **CT COMEX & IE** e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;
- II** – representar a **CT COMEX & IE** ou indicar representantes;
- III** – autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da **CT COMEX & IE**;
- IV** – exercer em reunião plenária o direito de voto de desempate;
- V** - promover as condições necessárias para que a **CT COMEX & IE** cumpra suas atribuições;
- VI** – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 20º – Ao 1º Secretário da **CT COMEX & IE** compete:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da **CT COMEX & IE** a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - promover as condições operacionais para que a **CT COMEX & IE** cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões da **CT COMEX & IE**;

IV - elaborar, com o apoio do Presidente e coordenadores de Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, citados nos Art. 2º e 10º que será submetido à plenária da **CT COMEX & IE** para aprovação;

V – expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da **CT COMEX & IE** ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art. 5º;

VI – Substituir o Presidente.

Art. 21º – Ao 2º Secretário da **CT COMEX & IE** compete:

I – Substituir o 1º Secretário;

II – Apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 22º - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

I – convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;

III – responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à **CT COMEX & IE**.

Art. 23º- Ao Secretário de Grupo Temático compete:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático;

IV – elaborar e consolidar os diagnósticos trabalhados em um único documento a ser submetido à Presidência da **CT COMEX & IE**.

Art. 24º- Aos Membros da **CT COMEX & IE**, incumbe:

I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivo da **CT COMEX & IE** e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias à **CT COMEX & IE** aos Grupos Temáticos.

DAS REUNIÕES

Art. 25º - A **CT COMEX & IE** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 26º – As reuniões da **CT COMEX & IE** somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, na primeira convocação e, com no mínimo um 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Único – A convocação e envio da respectiva pauta deverá ser feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da reunião, bem com o envio da ata da reunião anterior.

Art. 27º – A ADECE através da assessoria de apoio à Câmara, disporá de infraestrutura para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis;

§ 1º - Somente serão admitidos nas reuniões da **CT COMEX & IE** os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e designados e os formalmente convidados pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, a participar da reunião.

§ 2º - Durante as reuniões da **CT COMEX & IE**, terão direito a voz e voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da mesma, sendo contabilizados apenas 01 (um) voto por organização membro.

§ 3º - Durante as reuniões terão direito a voz os convidados oficiais da **CT COMEX & IE** e aqueles autorizados pela maioria do plenário;

Art. 28º – A sequência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

I – verificação da existência de quórum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único – As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da **CT COMEX & IE**.

Art. 29º - A pauta da reunião será fornecida previamente a cada Membro, acompanhada de todo o material pertinente, com antecedência de três dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos membros, na primeira convocação e de um terço na segunda convocação.

Art. 30º – A **CT COMEX & IE**, elaborará documento destinado a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da ADECE, no tocante ao setor de exportações, comércio exterior e atração de investimento estrangeiro, encaminhando suas solicitações e proposições conforme solicitado pela ADECE necessariamente até primeiro bimestre de cada ano ou a qualquer momento para atender ao disposto no Art. 2º, II.

Art. 31º – A **CT COMEX & IE** encaminhará à assessoria de apoio à Câmara, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias para que esta providencie o apoio logístico necessário à realização das reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Todas as despesas ocorridas, pela participação na **CT COMEX & IE** serão de responsabilidade da Instituição convidada.

Parágrafo Primeiro – Os membros da **CT COMEX & IE** não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes da **CT COMEX & IE** a fazerem parte dos Grupos Temáticos, em função de reconhecida competência, serão cobertas pela Instituição que fez o convite.

Art. 33º - Qualquer proposta de alteração no Regimento Interno da **CT COMEX & IE** será apreciada, aprovada pelo Plenário e homologada pelo Presidente da ADECE.

Art. 34º - O Presidente da **CT COMEX & IE**, com apoio da plenária, decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas, não explicitadas neste Regimento Interno.

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2018.